



PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019
(Do Sr. Silas Câmara)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Dê-se ao artigo 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 25. A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que tratam os incisos VI e VII do Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente a componente tarifária TUSD Fio B incidente sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do artigo 17 desta Lei, e cujo efeito será aplicável somente para as unidades consumidoras do ambiente regulado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A geração distribuída (GD) é uma realidade no setor elétrico brasileiro e seu crescimento é salutar para o desenvolvimento do País. Depois de quase 9 anos de sua instituição pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), há consenso entre todos os agentes do setor acerca da necessidade de instituição de um marco legal para o tema. Esse marco vem sendo debatido no Congresso Nacional por meio do PL 5.829/2019, apresentado pelo Deputado Silas Câmara, tendo como relator o Deputado Lafayette de Andrada. O grande desafio do debate é estabelecer um marco equilibrado que incentive o crescimento de GD em sincronismo com a modicidade tarifária.





Câmara dos Deputados

O PL 5829/2019, dentre outros itens, estabelece que a GD será responsável apenas pelos custos de distribuição (TUSD Fio B), sendo os demais custos pelo uso da rede transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e, por conseguinte, para a tarifa de todos os consumidores que não possuírem GD (transmissão, perdas elétricas, encargos).

O Parecer Preliminar de Plenário nº 3, apresentado pelo Relator em 19/04/2021, acrescenta mais um encargo à Conta de Desenvolvimento Energético ao subsidiar, além da componente tarifária TUSD Fio B, 40% da componente tarifária TUSD Fio A.

A esse respeito, entendemos que a alocação de custos deve prever que os consumidores participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam compensar apenas as componentes tarifárias diretamente associadas à aquisição de energia, representadas pela Tarifa de Energia (TE), já que estes itens estão diretamente relacionados ao produto que a micro e mini GD fornecem. Outras componentes que remuneram serviços cujos consumidores-geradores participantes do SCEE usam ou representam custos a serem repartidos entre todos os usuários, não deveriam ser compensadas para evitar subsídios dos demais consumidores na mesma área de concessão.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2021.

JOAQUIM PASSARINHO
Deputado Federal – PSD/PA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Institui o Marco Legal da
Microgeração e Minigeração Distribuída, o
Sistema de Compensação de Energia
Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD211357200500, nesta ordem:

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 2 Dep. Vermelho (PSD/PR) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

